



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM



(Ofício Nº 221/2025) Guaramirim, SC 03 de outubro de 2025

Exmo. Sr.
Júlio Garcia
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de
Santa Catarina
Florianópolis - SC

Excelentíssimo Presidente:

*A Câmara Municipal de Guaramirim, SC em sessão realizada dia 02 p. passado, **acatando proposição dos vereadores Prof. Maria Rosana Z. Franz, Jaime Decker, Marcelo Amadeu Deretti e Osvaldo Pereira Barbosa** aprovou por unanimidade o envio do presente ofício com a finalidade de encaminhar, em anexo, **Cópia da Moção de Apoio Nº 009/2025** para vosso conhecimento e providências cabíveis.*

Reportada ao exposto, e certo de poder contar com a vossa indispensável atenção, desde já agradeço e apresento meus protestos de real estima e distinguido apreço.

Atenciosamente


Cristiana Poltronieri Ziehlsdorff
Presidente



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM



MOÇÃO DE APOIO Nº 009/2025

Excelentíssimo Senhora Presidente da Câmara Municipal de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

*Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **Moção de Apoio**, irrestrito respaldo ao **Projeto de Lei nº 0202/2025**, de autoria da Deputada Estadual Paulinha, atualmente em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que garante à gestante o direito de optar pela **cesariana eletiva a partir da 39ª semana de gestação**, bem como o direito à **analgesia**, mesmo quando escolhido o parto normal.*

O referido Projeto de Lei assegura à mulher catarinense a autonomia reprodutiva, em consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e com o direito fundamental à saúde, previstos no art. 6º e no art. 196 da Constituição Federal, bem como no art. 71, III, da Constituição Estadual de Santa Catarina.

*A proposta também está alinhada à Resolução nº 2.284/2020 do Conselho Federal de Medicina, que regulamenta a autonomia da mulher no processo de escolha do parto, consolidando um marco importante para a **humanização do atendimento obstétrico** e o fortalecimento da rede pública de saúde.*

Ao garantir o direito à analgesia no parto normal, o projeto reafirma o respeito à dor e ao desejo da gestante, promovendo maior dignidade e acolhimento no ciclo gravídico-puerperal.

Assim, a Câmara Municipal de Guaramirim – SC, registra seu apoio à iniciativa parlamentar e conclama os nobres Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa de Santa Catarina a aprovarem o Projeto de Lei Nº 0202/2025, por se tratar de medida de elevada relevância social, humanitária e de proteção aos direitos das mulheres catarinenses.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM



JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Apoio se fundamenta na necessidade de assegurar à gestante catarinense o pleno exercício de seus direitos reprodutivos, em especial o direito de decidir, de forma consciente e informada, sobre a via de parto.

O Projeto de Lei nº 0202/2025, de autoria da Deputada Estadual Paulinha, garante à mulher o direito à cesariana eletiva a partir da 39ª semana de gestação, bem como o direito à analgesia mesmo quando optar pelo parto normal. Trata-se de medida em sintonia com a Resolução nº 2.284/2020 do Conselho Federal de Medicina, que reconhece a autonomia da gestante como elemento central na condução do trabalho de parto.

A proposição está amparada em princípios constitucionais e legais, como o direito à saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal), a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e a proteção integral à maternidade e à mulher (art. 71, III, da Constituição Estadual de Santa Catarina).

Além de reforçar a autonomia da gestante, o projeto promove a humanização do parto, reconhecendo a importância da analgesia no alívio da dor e garantindo acolhimento digno durante todo o ciclo gravídico-puerperal. Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social e respeito aos direitos fundamentais da mulher.

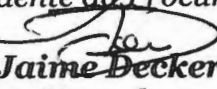
A aprovação do Projeto de Lei nº 0202/2025 representa um avanço no atendimento à saúde pública estadual, com reflexos positivos para a qualidade da assistência obstétrica e para a vida de milhares de famílias catarinenses.

Por essas razões, a presente Moção busca mobilizar apoio institucional em torno dessa relevante iniciativa, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa dos direitos das mulheres, com a valorização da maternidade e com a promoção da saúde pública em Santa Catarina.

Guaramirim – SC 02 de outubro de 2025


Prof. Maria Rosana Z. Franz

Vereadora e Presidente da Procuradoria da Mulher


Jaime Decker

Vereador


Marcelo Amadeu Deretti

Vereador


Osvaldo Pereira Barbosa

Vereador





ENC: Ofício n. 221/2025 - CMG

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Seg, 2025-10-06 17:17

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (1 MB)

OFÍCIO 221.2025.pdf;

Att.

Paula Laureano

Assessora Parlamentar

DEPUTADO JULIO GARCIA

Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

GABINETE DO DEPUTADO
JULIO GARCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: eduarda@guaramirim.sc.leg.br <eduarda@guaramirim.sc.leg.br>

Enviado: segunda-feira, 6 de outubro de 2025 15:28

Para: JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Ofício n. 221/2025 - CMG

Prezado Sr. Júlio Garcia

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

De ordem da Presidente desta Casa, Sra. Cristiana Poltronieri Ziehlsdorff, encaminhado Ofício n. 221/2025 da Câmara Municipal de Guaramirim.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Eduarda Deretti Otto

Assessora de Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Guaramirim

Fone: +55 (47)3373-0002

www.guaramirim.sc.leg.br

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não

divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.